

OSTENSIVO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

QUARTEL DO COMANDO GERAL

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h, reuniu-se no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), sito a Av. Silva Só, nº. 300, Bairro Santa Cecília - Porto Alegre, a Comissão de Concurso Guarda Vidas Civil Temporário, composta pelo TC QOEM GERSON DA ROSA PEREIRA (Presidente), MAJ QOEM RAFAEL BARCELOS VENTURELA, MAJ QOEM BIANE DA SILVA RODRIGUES, CAP QOEM LUCILDA LUCILDA ALVES FERREIRA, conforme **EDITAL DA/DRH/SRS GVCT nº 01 – 2019/2020**, a fim de julgar, os recursos dos candidatos quanto a fase de entrega de documentação. Após avaliar os recursos, emitiu os seguintes pareceres e considerações:

I- DA COMISSÃO

A comissão Julgadora, nomeada através do Boletim Geral nº de de 2019, atende ao previsto no Item 10.6 do **EDITAL DA/DRH/SRS GVCT nº 01 – 2019/2020**

[..]

10.6 Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão de Recrutamento e Seleção no que lhe couber, bem como pelas bancas de avaliação em sua área de atuação

Resta portanto, competente para conhecer e julgar os recursos interpostos nesta fase do processo seletivo para Guarda vidas Civil Temporário.

OSTENSIVO

Continuação Ata de Julgamento. Fl 02

Tiveram seus recursos administrativos **RECEBIDOS, CONHECIDOS**, pois tempestivos, e **DEFERIDOS** os seguintes candidatos:

II- DOS RECURSOS DEFERIDOS

Nº ORDEM	CLASS.- GERAL	NOME	NASCIMENTO
1	53	ERNANI FABIANO DAVILA JORGE JUNIOR	01/10/1999
2	41	JEAN JOSÉ FERNANDES PEREIRA	20/04/1975
3	235	CESAR DUTRA LOPES JUNIOR	10/08/1991
4	843	MAURICIO DA SILVA SOPEZKI	04/08/1985
5	266	KEVIN NUNES OLIVEIRA	14/09/1996
6	432	GIORDAN HEITOR ELZ	23/11/1988
7	137	ARIEL DE SOUZA GODOY	07/11/1996
8	568	FERNANDO DA SILVA VIEGAS	17/04/1987
9	2236	EDUARDO ALBERTO GOULART JUNIOR	16/07/1983
10	3714	TIEGO FREITAS MESQUITA	14/02/1989
11	318	GLEDSON GONÇALVES	08/12/1982
12	186	LISANDRO BERGHAWN CASTRO	20/01/1975
13	397	GIOVANI DE OLIVEIRA	31/03/1976
14	1011	GUILHERME PIZARRO	30/12/1988
15	1901	AUGUSTO BUENO MOTTA	08/10/1985
16	339	MARCOS WELLINGTON MENEZES LEWIS	18/06/1971
17	283	CARLOS MIGUEL LEAL DE LEMOS	28/07/1996
18	945	MARCOS ANDRÉ RHEINLANDER GOMES	02/08/1991
19	2654	GABRIEL SPOLTI DE MENEZES	21/11/1982
20	3040	WILLIAN BRUNO MORAES MARTINS	02/02/1985
21	2700	FILIPPE AMARAL DA COSTA	22/10/1987

II- DOS RECURSOS INDEFERIDOS

O Processo seletivo de Guarda Vidas Civil Temporário é regido em primeira análise pela LEI N.º 15.187, DE 20 DE JUNHO DE 2018, tal diploma legal versa quanto as normas gerais de contratação, critérios, remuneração entre outros. Optou o legislador, em deixar a

OSTENSIVO

Continuação Ata de Julgamento. Fl 03

cargo do CBMRS a regulamentação dos critérios disciplinares e de comportamento assim definindo no § 7 do Art. 1º

§ 7º O padrão de comportamento profissional, a conduta disciplinar e as normas gerais de emprego dos guarda-vidas civis temporários serão regulamentados por meio de Instrução Técnica do CBMRS.

Há de se ressaltar que a rotina castrense possui características próprias e, em muito diversas da vida civil, possuindo regulamentos e previsões legais exclusivas, nesse ponto é preciso o destaque aos conceitos de hierarquia e disciplina basilares das instituições militares e, mesmo que as contratações sejam por período definido mantendo-se a condição de civil, os contratados serão parte do efetivo de Guarda-Vidas do CBMRS, função com características especiais em que o dever de garante é visível aos olhos de todos.

Nesta linha, o CBMRS ao regulamentar o § 7 do Art. 1º da LEI N.º 15.187, DE 20 DE JUNHO DE 2018, definiu que os candidatos passariam por sindicância de vida progressa e nos termos da alínea “b” do inciso II, do art. 2º e do art 6º da Lei nº 12.307, de 08 de julho de 2005.

Art. 2º - Para ingresso na Brigada Militar deverão ser observadas as seguintes condições: I - ter nacionalidade brasileira; II - **possuir ilibada conduta pública e privada, a ser comprovada mediante: grifei**

Com isto o Edital que é a lei entre as partes e vincula todos os seus participantes, fez constar os critérios de avaliação e julgamento informando aos candidatos quanto a realização da sindicância de vida progressa e o prazo para recursos que foi devidamente respeitado. Nesse panorama foram respeitados os princípios da impessoalidade, publicidade e principalmente a recorribilidade.

10.12 O Departamento Administrativo, através da Seção de Recrutamento e Seleção (SRS), **verificará a existência de fato(s) da vida progressa** do candidato aprovado no Processo Seletivo, que consistirá na coleta de informações da vida progressa e atual, bem como da conduta individual e social do candidato, podendo solicitar documentos e informações complementares; **grifei**

OSTENSIVO

Continuação Ata de Julgamento. Fl 04

10.13 Verificando-se a qualquer momento a existência de situações ou fatos desabonadores que possam incompatibilizar o candidato para o exercício da função de Guarda-Vidas Cíveis Temporário, este será notificado pelo Diretor do Departamento Administrativo para se manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo apresentar suas contra-razões e demais justificativas de defesa por escrito, podendo fazer juntada de documentos e informações complementares.

Como demonstrado, em momento algum há inovação quanto as previsões editalícias, em verdade a administração apenas cumpre sua missão mantendo assim os critérios de admissibilidade e inclusão na **3ª FASE – CAPACITAÇÃO TÉCNICA**.

Nestes termos tiveram seus recursos administrativos **RECEBIDOS, CONHECIDOS**, pois **TEMPESTIVOS**, todavia, **INDEFERIDOS**, com base nos princípios da Adm Pública, os quais preconizam o interesse público e o bem coletivo, em prevalência ao individual, bem como nos princípios da conveniência e oportunidade, por não trazerem à Administração Pública argumentos e os fatos novos, capazes de modificar o entendimento anteriormente adotado, quando da notificação sobre as condutas apontadas pela sindicância de vida pregressa, os seguintes candidatos:

Nº ORDEM	CLASS. GERAL	NOME	NASCIMENTO
1	84	ALISON TALGATTI WALENDORFF	24/07/1995
2	1669	GUSTAVO NUNES MAUTONE	08/07/1981
3	364	IGOR SILVIO DA SILVA	01/05/1986
4	3992	CARL RICHARD MALLMANN	15/03/1986
5	1870	LUCAS SALVADORI	14/09/83
6	3468	WANDERSON ALESSANDRO BORGMANN	28/11/1979
7	663	MAICON VALDEIR PACHECO GUEDES	17/01/1994
8	238	ADRIAN MIKAEL CHRUSCIEL CARVALHO	03/05/2001

OSTENSIVO

Continuação Ata de Julgamento. Fl 05

Os candidatos que tiveram seus recursos administrativos indeferidos podem solicitar as razões de seu caso, na sede do Departamento Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), sito a Av. Silva Só, nº. 300, Bairro Santa Cecília - Porto Alegre.

GERSON DA ROSA PEREIRA – Ten Cel QOEM
(PRESIDENTE)

MAJ QOEM BIANE DA SILVA RODRIGUES
(MEMBRO)
MAJ QOEM RAFAEL BARCELOS VENTURELA
(MEMBRO)

CAP QOEM LUCILDA ALVES FERREIRA
(MEMBRO)